

LEI № 2.605, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ananindeua, para o exercício de 2013 e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu PREFEITO sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ananindeua para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:
- I Orçamento Fiscal, abrangendo os poderes do Município, incluídos os órgãos da Administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I Da Estimativa da Receita

- **Art. 2º -** A Receita Orçamentária Total está estimada em R\$ 543.717.763 (Quinhentos e quarenta e três milhões, setecentos e dezessete mil e setecentos e sessenta e três reais), sendo:
- I R\$ 385.467.174,00 (Trezentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e quatro), oriundos do Orçamento Fiscal; e



- **II -** R\$ 158.250.589,00 (Cento e cinqüenta e oito milhões, duzentos e cinqüenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais), oriundos do Orçamento da Seguridade Social.
- **Art. 3º** O conjunto das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na Lei N° 2.583 de 02 de julho de 2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II Da Fixação da Despesa

- **Art. 4º -** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 543.717.763 (Quinhentos e quarenta e três milhões, setecentos e dezessete mil e setecentos e sessenta e três reais), apresentando a seguinte composição:
- **I -** R\$ 338.341.467,00 (Trezentos e trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), do Orçamento Fiscal;
- **II -** R\$ 205.376.296,00 (Duzentos e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e novecentos e seis reais), da Seguridade Social;
- § 1º Do total do Orçamento da Seguridade Social, informados no Inciso II, R\$ 47.125.707,00 (Quarenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e sete reais), serão custeados com recursos do Orçamento Fiscal;
- § 2º O detalhamento da Despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, as atualizações posteriores está discriminada neste Projeto de Lei.
- **Art. 5º -** As despesas fixadas, detalhando a programação dos órgãos em projetos, atividades e operações especiais, são apresentadas no volume anexo, que passa a ser parte integrante da Lei Orçamentária, observando o disposto no art. 10, da Lei Nº 2.583, de 02 de julho de 2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 6º -** As Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Indireta Municipal serão desdobradas em orçamentos próprios e elaborados em conformidade com as normas adotadas no Orçamento Geral do Município no que couber.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES



Art. 7º - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta e Indireta serão corrigidos, se necessário, conforme art. 21, § 1º, 2º e 3º, da Lei Nº 2.583, de 02 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - A aplicação da correção prevista no caput deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

- **Art. 8º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Fixada:
- I Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, parágrafo 1º, Art. 43 da Lei № 4.320, de 17 de março de 1964;
- **III -** À conta de recursos provenientes de operações de crédito, de acordo com o inciso IV, parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo a correção monetária das Operações constantes desta Lei, nos casos abaixo:
- 1) operações realizadas no segundo semestre de 2012, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 2013;
 - 2) operações realizadas no exercício de 2013;
 - 3) antecipação de cronogramas de recebimento;
 - 4) do saldo de operação de crédito.
- **IV** Utilizando como fonte de recursos os resultantes do ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de Convênios;
- **V** Utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- **Art. 9º -** Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2012, a serem reabertos na forma do § 2º, do Art. 167 da



Constituição Federal, serão classificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

- **Art. 10 -** Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam o artigo 54, da Lei Nº 2.583 de 02 de julho de 2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias observa-se-á o seguinte:
- I será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;
- **II -** os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 167 da Constituição Federal, de 1988;
- **III -** os créditos suplementares, a que se referem os artigos 8º e 9º, e englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor do projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de atos próprios do Poder Executivo.
- **Art. 11 -** Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial na presente lei e em seus créditos especiais, serão formalizados através de portaria da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, conforme Art. 167 da Constituição Federal, de 1988 e Art. 54, § 1º e 2º da Lei Nº 2.583, de 02 de julho de 2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - mediante decreto poderá, transpor, remanejar, suplementar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida no art. 4º da Lei Nº 2.583, de 02 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13 -** Fica estabelecido o limite de transferências ao Poder Legislativo o percentual de 5% (cinco por cento) na forma inciso III do art. 29-A da Constituição Federal, com as alterações previstas na Emenda Constitucional nº 58/2009, como total de recursos orçamentários constantes. 7º da Lei nº 4.320, e do art.38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 14 -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário;



Parágrafo Único - Para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos que causem desequilíbrio orçamentário se fixa em R\$ 4.705.259,00 (Quatro milhões, setecentos e cinco mil, duzentos e cinqüenta e nove reais), sob a denominação de Reserva de Contingência, equivalente a 1,00 % da Receita Corrente Líquida, conforme art. 44, da Lei Nº 2.520, de 1º de julho de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Art. 15 -** O Poder Executivo fica autorizado de ajustar a dotação orçamentária, da Câmara Municipal de Ananindeua para mais ou menos, dependendo das receitas previstas na Constituição Federal, em conformidade com a Lei Nº 2.583, de 02 de julho de 2012 Leis de Diretrizes Orçamentárias, e efetivamente arrecadadas até 31 de dezembro de 2012.
- **Art. 16 -** Ficam os poderes Executivo e Legislativo, autorizados a desmembrar, na execução orçamentária, os elementos de despesas, conforme Portarias Interministerial nº 163/2001.nº 325/2001, e nº 519/2001; e ainda com as Portarias do STN nº 211/2001, nº 589/2001, nº 211/2002, nº 300/2002, nº 447/2002 e 448/2002.
- **Art. 17 -** Todas as despesas decorrentes do atendimento a necessidades de pessoa física ou jurídica, deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela Lei nº 2.006. de 29 de julho de 2002, em consonância com o que determina o art. 26º da Lei 101/2000-LRF.
- **Art. 18 -** O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras e serviços de competência do município, podendo ainda, aplicar recursos a título de contrapartida quando exigido pelo poder concedente.

Art. 19 - São publicados como anexo desta Lei:

- I os Quadros Orçamentários Consolidados, na conformidade do disposto no art.10, inciso III, da Lei Nº 2.583, de 02 de julho de 2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II os Quadros do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto no art. 10, inciso IV, da Lei № 2.583, de 02 de julho de 2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **III -** discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- **IV -** demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, e respectivos ajustes em conformidade com o art.2º § 3º da Lei Nº 2.583, de 02 de julho de 2012 Lei de Diretrizes Orçamentárias;



- **V** Integra o texto da Lei anexo com o demonstrativo do Orçamento Criança e do Adolescente, conforme disposto na Resolução n° 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- **Art. 20 -** Esta Lei entra em vigor no exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro.

GABINETE DO PREFEITO DE ANANINDEUA, 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

HELDER BARBALHO

Prefeito Municipal de Ananindeua